

CPF 125.519.898-25, com as advertências e formalidades legais, que foi realizada PENHORA sob o IMÓVEL Matrícula nº 20.936, registrada junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto ? SP, objetivando a satisfação da condenação no valor de R\$ 523.642,40 Abr/21). Expede-se edital para conhecimento do ato. Ficando advertido que poderão impugnar no prazo de 15 dias decorrido o prazo do edital nos termos do CPC, arts. 525, §11, e 771, parágrafo único. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

21/11/2024

Intimação - Cortez & Cortez

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CORTEZ & CORTEZ FERRO E AÇO COMERCIAL LTDA ? ME, PROCESSO 1122428-02.2016.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, Dr. Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, INTIMA o sócio Miguel Cortez, CPF: 635.705.568-91, RG/RNE: 11.311.256-7 - SP, residente à Rua Padre Leao Peruche, 57, Vila Mazzei, Sao Paulo - SP, CEP 02309-130, na situação de sócio administrador de CORTEZ & CORTEZ FERRO E AÇO COMERCIAL LTDA ME, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, aos 05 de novembro de 2024.

Citação - Ecol

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS ? PROCESSO nº: 1036604-53.2022.8.26.0007

O MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, Dr. Jomar Juarez Amorim, na forma da Lei, FAZ SABER a ECO1 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LAVADORA A VAPOR LTDA, inscrito sob CNPJ nº: 24.094.704/0001-39, (11) 3582-4560, Ramal 4570 ou (19) 9201-3916, e-mail: financeiro@eco1.com.br, constando na Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP por sócios e administradores o senhor PAULO NOGUEIRA NETO, nacionalidade brasileira, CPF nº: 333.827.738-56, RG/RNE: 33516608-SP, Residente à Rua Artigo, 82, Parque Savoy City, São Paulo/SP, CEP: 03570-250 e a senhora CORREA, nacionalidade brasileira, CPF nº: 264.665.318-21, RG/RNE: 297969705-SP, Residente à Avenida Universitário, 585, Apartamento 14, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06542-089, e lhe foi proposta PEDIDO DE FALÊNCIA por parte de ADÃO MARTINS BISPO. Estando a ré em lugar ignorado, expediu-se o edital de citação para que em 10 dias a fluir após o prazo supra, apresentar defesa nos autos da Ação de Falência que tramita perante a Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, sob o nº: 1036604-53.2022.8.26.0007. INFORME-SE que, não sendo apresentada a defesa no prazo estipulado, será presumida a revelia e poderão ser considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. São Paulo 09 de outubro de 2024.

Art. 114-A - Foothills

EDITAL DO ART. 114-A, DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERESSADOS SE MANIFESTAREM ACERCA DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 68.943.919/0001-52, PROCESSO N.º 1075693-13.2013.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, informa a todos os interessados e credores que:

1) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por acórdão prolatado em 14/08/2017, às fls. 452/457, foi decretada a FALÊNCIA de FOOTHILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 68.943.919/0001-52 (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial Excelia Consultoria Ltda., representada por Maria Isabel Fontana (?Administradora Judicial?), cuja íntegra da decisão se encontra disponibilizada no sítio eletrônico da Administradora Judicial ([www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)) para ciência dos interessados.

2) DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA: A Administradora Judicial nomeada informou nos autos da falência que não foram encontrados bens suficientes para arcar com as despesas do processo (falência frustrada). Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários da Administradora Judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84, da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto sem manifestação de interessados, o processo falimentar será encerrado.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 09 de outubro de 2024.

Art. 99 - LC Higienezação

PROCESSO Nº 1063528-79.2023.8.26.0100 - EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO (ARTIGO99,§1º DA LEI